

Movida Locação de Veículos S.A.

Companhia Aberta – CNPJ nº 07.976.147/0001-60 – NIRE 35.300.479.262

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de fevereiro de 2024

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 23 de fevereiro de 2024, às 18:30h, na sede da **Movida Locação de Veículos S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001 (“**Companhia**” ou “**Fiadora**”).

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência.

3. Mesa: Presidente: Fernando Antonio Simões; Secretária: Maria Lúcia de Araújo.

4. Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a prestação e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança (“**Fiança**”), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela **Movida Participações S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 21.314.559/0001-66 (“**Emissora**”), no âmbito de sua 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória a ser prestada pela Fiadora, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), a qual será objeto de oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (“**Oferta**”), por meio do “**Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Movida Participações S.A.**”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 (“**Agente Fiduciário**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente); **(II)** a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, bem como à prestação e constituição da Fiança, incluindo mas não se limitando a **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, da 13ª (décima terceira) Emissão da Movida Participações S.A.**”, a ser celebrado por e entre a Emissora, a Fiadora e determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários (“**Coordenadores da Oferta**”) para regular a coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures (“**Contrato de Distribuição**”), e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Fiança, da Emissão e da Oferta; e **(b)** celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta e à Fiança; e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou no âmbito da Oferta e da Fiança, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens **(I)** e **(II)** acima.

5. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: **(I)** aprovar a prestação, pela Companhia, da Fiança, de forma irrevogável e irratável, em favor dos titulares de Debêntures (“**Debenturistas**”), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como Fiadora e principal pagadora, cobradora e solidariamente responsável com a Emissora, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”). O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui **(I)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(II)** quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e **(III)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou execução ou execução da Fiança. Em face da aprovação ora deliberada, fica consignado, para fins de clareza e nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), que a Emissão e as Debêntures terão as seguintes principais características: **(a) Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira:** As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(b) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente destinados para fins corporativos gerais, incluindo, mas não se limitando a capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Emissora e/ou das suas controladas (inclusive, por meio de liquidação de dívidas em geral); **(c) Número da Emissão:** A Emissão representa a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora; **(d) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), em até 2 (duas) séries, observado o disposto no item “e” abaixo, na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”); **(e) Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de debêntures a serem alocadas como debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”) e/ou como debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”) será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que a alocação das Debêntures entre estas determinadas séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures da Primeira Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures da Segunda Série, ou vice-versa, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma destas determinadas séries, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”); **(f) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição; **(g) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”) de forma a definir, de comum acordo com a Companhia: **(a)** o número de séries da Emissão; **(b)** a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; e **(c)** a Remuneração Primeira Série (conforme abaixo definido) e a Remuneração Segunda Série (conforme abaixo definido). Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira data de integralização das Debêntures, a Escritura de Emissão será adaptada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de nova aprovação societária por parte da Companhia; **(h) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data indicada na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”); **(i) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”); **(j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escritorador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(k) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(l) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência, com garantia fidejussória adicional; **(m) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(I)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de cerca de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento Primeira Série**”); e **(II)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento Segunda Série**” e, em conjunto Data de Vencimento Primeira Série, “**Data de Vencimento**”); **(n) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”), sendo que não haverá desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, e dos demais direitos a serem conferidos aos titulares das Debêntures; **(o) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures no âmbito da Emissão, observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série (em conjunto, “**Séries**” e, individual e indistintamente, “**Série**”) será definida conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os termos previstos na Escritura de Emissão; **(p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data

de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. Observado o quanto será negociado no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, de comum acordo entre os Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização; **(q) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária; **(r) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página Internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**” e “**B3**”, respectivamente), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada, no máximo, a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**” e “**Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série**”, respectivamente). A Remuneração Primeira Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(s) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das Taxas DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada, no máximo, a 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração Segunda Série**” e, quando em conjunto com a Remuneração Primeira Série, “**Remuneração**” e “**Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente). A Remuneração Segunda Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(t) Pagamento da Remuneração:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures para ambas as Séries será feito: **(1)** em parcelas semestrais e consecutivas, sempre nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão; e/ou **(2)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou **(3)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3; **(u) Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate das Debêntures conforme previsto na Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do: **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento Primeira Série; e **(b)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser indicada na Escritura de Emissão, e o último na Data de Vencimento Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Amortização das Debêntures Segunda Série**” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, “**Data de Amortização das Debêntures**”); **(v) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escritorador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão; **(w) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora e pela Fiadora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente à incidência da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”); **(x) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(y) Classificação de Risco:** Será contratada agência de classificação de risco dentre a Fitch Ratings, a Moody’s ou a Standard & Poor’s para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures (“**Agência de Classificação de Risco**”), durante todo o prazo de vigência das Debêntures, devendo o primeiro relatório de classificação de risco ser emitido até a primeira data de integralização das Debêntures, e observado o disposto na Escritura de Emissão, **(z) Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(a)** a partir da data a ser indicada na Escritura de Emissão (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o seu consequente cancelamento; e/ou **(b)** a partir da data a ser indicada na Escritura de Emissão (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, acrescido **(a)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade de cada Série ou a Data de Pagamento da Remuneração de cada Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios da respectiva série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de resgate antecipado; e **(d)** de prêmio calculado de acordo com a fórmula definida na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo seguirão de acordo com o quanto previsto na Escritura de Emissão; **(aa) Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures da respectiva série), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures em razão de adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente **(a)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Séries, conforme o caso, acrescido; **(b)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos respectivos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e **(c)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado, a ser oferecido ao Debenturista, o qual não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado seguirão de acordo com o quanto previsto na Escritura de Emissão; **(bb) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(a)** a partir da data a ser indicada na Escritura de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Primeira Série; e/ou **(b)** a partir da data a ser indicada na Escritura de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Segunda Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Séries a ser amortizado, acrescido **(a)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive); **(b)** dos respectivos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(d)** de prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa seguirão de acordo com o quanto previsto na Escritura de Emissão; **(cc) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(dd) Vencimento Antecipado:** Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos da Escritura de Emissão (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, assim como se tais eventos serão eventos de vencimento automático ou não automático, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos; **(ee) Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão de acordo com o quanto previsto na Escritura de Emissão. **(II)** aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, bem como à prestação e constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(b)** celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta e à Fiança; e **(III)** ratificar de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou no âmbito da Oferta e da Fiança, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações aprovadas constantes nos itens “I” e “II” acima.

6. Encerramento: Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, o que ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Fernando Antonio Simões - Presidente; Maria Lúcia de Araújo - Secretária. Conselheiros presentes: Fernando Antonio Simões, Denys Marc Ferrez e Antonio da Silva Barreto Junior. *Esta Ata é extrato da Ata original lavrada em livro próprio.* São Paulo, 23 de fevereiro de 2024. **Maria Lúcia de Araújo** - Secretária da Mesa.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>